



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO

O Vereador que esta subscreve vem indicar à gerência local e regional da Copasa a necessidade da tomada da seguinte providência: **Estender a rede coletora de esgotamento sanitário no Bairro São José, margeando a Rua Dona Maria Cibeles, para que possa ser canalizado o esgoto das residências dessa rua e da Rua Vereador Onofre Firmino Ferreira.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação diz respeito a um pleito antigo dos moradores das Ruas Dona Maria Cibeles e Vereador Onofre Firmino Ferreira, que não contemplam sistema de rede de esgoto, um problema muito antigo e que provoca grande sofrimento e transtorno a todos.

A importância de um sistema de coleta de esgoto faz parte da saúde pública, pois sua ausência ou um sistema inadequado pode ser o causador de doenças, de poluição dos corpos d'água, podendo também afetar o meio ambiente.

Desde que a Copasa se instalou em Pedralva e passou a cuidar do esgotamento sanitário, essa empresa se viu impedida de construir a rede coletora no local identificado acima, pelo fato de lá existir um pequeno córrego, o que a tornava área de preservação permanente.

Tal impedimento não existe mais, pois através do Decreto nº 2.102/2019, de 30 de agosto de 2019, do Prefeito Municipal de Pedralva, esta área foi declarada como área de utilidade pública, para fins de intervenção em área de preservação permanente, mediante licenciamento ambiental concedido por órgão ambiental competente.

Portanto, a Copasa passou a possuir uma legislação local que a ampara, para estender a rede coletora de esgotamento sanitário nessa área, que possui muitas residências e comércios, que necessitam de uma rede coletora para receber o esgoto.

Solidário com os moradores dessa localidade, solicito providências à Copasa, como medida para atender ao bem comum e ao adequado desenvolvimento urbano.

Com estes esclarecimentos, conto com o apoio e a iniciativa dos dirigentes local e regional da Copasa.

Câmara Municipal de Pedralva, 20 de setembro de 2019.

JOÃO ALBERTO SILVA
Vereador



Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2.102/2019
DE 30 DE AGOSTO DE 2019.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, no uso das suas atribuições legais, bem como das prerrogativas pertinentes à administração pública e na preservação do interesse público,

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, VI da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser atribuição do Prefeito Municipal de Pedralva a expedição de Decretos, Portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o fato público e notório de que a área ora declarada de utilidade pública já se encontra com ocupação humana consolidada;

CONSIDERANDO que a referida área é composta de vias públicas, rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e resíduos sólidos há mais de três décadas;

CONSIDERANDO que além das benfeitorias públicas acima descritas ainda existem 12 residências construídas;

CONSIDERANDO que toda a ocupação foi consolidada ao longo de mais de trinta anos e está à margem de um pequeno córrego sem nome;

CONSIDERANDO que o córrego tem como função tão somente receber todo o esgotamento urbano, servindo como escoamento dos dejetos e águas pluviais;

CONSIDERANDO que o referido curso d'água perdeu sua função ecológica, dada a avançada antropização da área em que se situa;

CONSIDERANDO a necessidade de promover obras e políticas públicas de saneamento e gestão de resíduos no Município de Pedralva;

CONSIDERANDO o interesse público em regularizar as construções ali existentes, bem como aquelas que vierem a ser efetivadas, visando preservar ainda o desenvolvimento urbano, ante ao potencial econômico da região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o disposto no art. 203 da Lei orgânica Municipal, segundo o qual o Município deverá ter uma política definida a partir do princípio de sua função social estabelecida em plano diretor, propiciando boas condições de vida a seus habitantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 204 da Lei Orgânica Municipal que estabelece que as normas de edificação, zoneamento e loteamentos urbanos ou para expansão urbana, serão elaboradas, atendidas as peculiaridades locais e respeitadas as disposições da Lei Federal ou Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e seus incisos da Lei 12.651/2012 que define a utilidade pública nas hipóteses ali elencadas;

CONSIDERANDO que é dever do Município, promover o interesse da coletividade, a segurança e a saúde pública, recuperar e proteger os recursos naturais, visando o equilíbrio ambiental para a sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que é dever do Município promover o saneamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins de manutenção de obras de saneamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada área de utilidade pública, para fins de intervenção em área de preservação permanente através de retirada de vegetação e canalização de recurso hídrico natural, a seguinte área urbana:

*"Partindo do **Ponto A** localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves até o **Ponto B** localizado na Rua Dona Maria Cibeli com extensão de **192 m**, dando sequência ao **Ponto C** localizado na Rua Vereador Onofre Firmino Ferreira com extensão de **121 m**, dando sequência ao **Ponto D** localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves com extensão de **94,5 m**, dando sequência ao **Ponto E** localizado na propriedade do Senhor Sebastião Cândido de Souza com extensão de **204 m**, dando sequência ao **Ponto F** localizado na propriedade do Senhor Sebastião Cândido de Souza com extensão de **127 m**, dando sequência ao **Ponto A** com extensão de **156 m**, totalizando uma área de **4,98 ha**."*

Art. 2º A execução da intervenção em APP ora decretada como de utilidade pública, somente poderá ocorrer mediante licenciamento ambiental concedido pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Compete aos proprietários dos imóveis solicitarem o licenciamento ambiental em processo administrativo próprio, a eles incorrendo as responsabilidades por executarem eventuais compensações ambientais, bem como por sararem danos decorrentes de intervenções não autorizadas pelo presente Decreto ou pelos documentos de licenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Anexo I e II, memorial descritivo e croqui, respectivamente, são partes integrantes deste Decreto, como se aqui transcritos estivessem.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 30 de agosto de 2019.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal


Gustavo Carvalho Takatu
Diretor do Departamento de Proteção ao Meio Ambiente

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

I. Introdução:

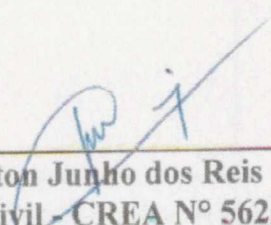
Este Memorial refere-se ao Croqui de Localização da área destinada à utilidade pública. A área está localizada entre as ruas: Vereador Onofre Firmino Ferreira, Dona Maria Cibeli, José de Oliveira Lopes, José Belmiro Monti, a Avenida Presidente Tancredo Neves e a propriedade do senhor Sebastião Cândido de Souza no Município de Pedralva - MG. A área em questão está determinada no Croqui de Localização pelos pontos **A; B; C; D; E e F**, sendo a extensão do **Ponto A** ao **Ponto B** de **192 m**, a extensão do **Ponto B** ao **Ponto C** de **121 m**, a extensão do **Ponto C** ao **Ponto D** de **94,5 m**, a extensão do **Ponto D** ao **Ponto E** de **204 m**, a extensão do **Ponto E** ao **Ponto F** de **127 m** e do **Ponto F** ao **Ponto A** de **156 m**, totalizando uma área e **4,98 ha**.

II. Objeto:

A finalidade deste Croqui de Localização é confirmar área reservada à utilidade pública no Município de Pedralva - MG.

ÁREA DESTINADA À UTILIDADE PÚBLICA

Partindo do **Ponto A** localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves até o **Ponto B** localizado na Rua Dona Maria Cibeli com extensão de **192 m**, dando sequência ao **Ponto C** localizado na Rua Vereador Onofre Firmino Ferreira com extensão de **121 m**, dando sequência ao **Ponto D** localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves com extensão de **94,5 m**, dando sequência ao **Ponto E** localizado na propriedade do Senhor Sebastião Cândido de Souza com extensão de **204 m**, dando sequência ao **Ponto F** localizado na propriedade do Senhor Sebastião Cândido de Souza com extensão de **127 m**, dando sequência ao **Ponto A** com extensão de **156 m**, totalizando uma área de **4,98 ha**.



José Airton Junho dos Reis
Engenheiro Civil - CREA Nº 56250/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000.
Tel/Fax: (35) 3663-1122 – Email: engenharia@pedralva.mg.gov.br
ANEXO II

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

Localização da Intervenção



Objeto: Delimitação de área de utilidade pública.

Coordenadas Geográficas:

Ponto A:

22°14'57.37"S
45°28'7.74"O

Ponto D:

22°15'8.13"S
45°28'5.22"O

Ponto B:

22°15'2.18"S
45°28'3.59"O

Ponto E:

22°15'3.85"S
45°28'10.61"O

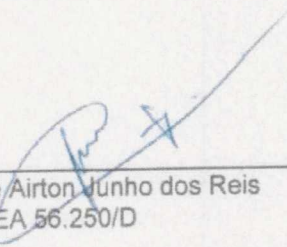
Ponto C:

22°15'6.03"S
45°28'2.75"O

Ponto F:

22°15'0.08"S
45°28'12.29"O

Pedralva – MG, 04 de Setembro de 2019.


Eng. Civil José Ailton Junho dos Reis
CREA 56.250/D